



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR
FORO DE CERQUEIRA CÉSAR
1ª VARA

Rua Olimpio Pavan, 355, centro - CEP 18760-000, Fone: 14 - 37141014,
 Cerqueira Cesar-SP - E-mail: cerqcesar@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000541-64.2021.8.26.0136**
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**
 Requerente: **Laura Virginia Brisola de Faveri e outro**
 Requerido: **Maria Teresa Vespoli Takaoka**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta de Oliveira Ferreira Lima**

Vistos,

FLÁVIO RODRIGO VAN DEN BROEK ingressou com ação de tutela cautelar antecedente em face de MARIA TERESA VESPOLI TAKAOKA. Em síntese, alega a parte autora que celebrou com o requerido dois instrumentos particulares de parceria agrícola de duas áreas rurais na Fazenda Santa Terezinha, sendo que na área um ficou acertado 42 sacas de soja e na área dois 42 toneladas de cana-de-açúcar, para início de execução em 01/03/2019. Todos os pagamentos foram feitos pela parte autora. No entanto, após a alta do valor da soja, em dezembro de 2020 a parte autora foi notificada extrajudicialmente pela requerida alterando o prazo, bem como para alterar o contrato para que nas duas áreas fosse pagamento em soja e não em cana-de-açúcar, alegando ter havido erro na contratação, determinando que seja assinado aditamento contratual ou que seja pago a diferença da cana para a soja, sob pena de infração contratual. Os requeridos pretendem a retomada da terra bem como o arrendamento a outro grupo produtor, causando grave prejuízo aos requerentes. Requer a tutela de urgência consistente em: manutenção da posse dos requerentes na propriedade arrendada; assegurando aos requerentes o uso da terra, com depósito em Juízo dos valores contratados ou informação no feito; que a requerida seja impedida de efetuar qualquer negociação durante o procedimento arbitral. Juntou documentos (fls. 18/489).

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos juntados nos autos indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam que houve a contratação do arrendamento das duas áreas rurais em março de 2019 e somente após alta do valor da soja, em dezembro de 2020, é que a requerida notificou a parte autora para aditar o contrato alegando erro.

Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente em prejuízo econômico diante dos investimentos feitos na terra, sem possibilidade de usufruir dos seus frutos.

Com efeito, a tutela cautelar pode ser deferida até que seja instituído o Tribunal Arbitral para resolução definitiva do caso.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória. DETERMINO que o autor seja mantido na posse das duas áreas contratadas, bem como possa usar a terra conforme o contrato até que seja instituído o Tribunal Arbitral, bem como iniciado o procedimento para julgamento do feito. Indefiro o pedido referente ao impedimento da autora efetuar negócio, já que envolve pessoa estranha à lide, além da manutenção da posse naturalmente impedir qualquer negociação. Fixo multa diária pelo descumprimento, turbação ou esbulho possessório no valor de R\$ 5.000,00.

Cite-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR
FORO DE CERQUEIRA CÉSAR
1ª VARA

Rua Olimpio Pavan, 355, centro - CEP 18760-000, Fone: 14 - 37141014,
Cerqueira Cesar-SP - E-mail: cerqcesar@tjsp.jus.br

Intime-se.

Cerqueira Cesar, 13 de abril de 2021.